

CONTRATO Nº 11-A/2021

Pelo presente instrumento de contrato de concessão, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, n.º 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 628.799.521-15 e portador do Registro Geral (RG) n.º 27.989, PM/GO, brasileiro, casado, soldado PM reformado e prefeito, residente e domiciliado na praça Ver. Orozimbo V. Souza, n.º 310, Centro, Cachoeira de Goiás - GO, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERA COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS MONTES BELOS LTDA.**, nome fantasia: Coopera São Luís, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ n.º 42.929.663/0001-35, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Solanio Lopes de Souza, brasileiro, solteiro, maior e capaz, catador, CPF n.º 628.793.591-04, identidade n.º 3670008, DGPC/GO, nascido aos 21/06/1974, filho de Vicente Lopes de Souza e Ondina Alves de Souza, residente na Rua dos Ipês, s/n, quadra 04, lote 05, Residencial Brisas, São Luís de Montes Belos/GO, CEP n.º 76.100-000, (64) 99264-7070, e-mail: solaniolopes@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo, originário de dispensa de licitação, sujeitando-se as partes Contratantes ainda às normas disciplinares constantes da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos), e, nos casos omissos, a Lei civil comum.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO

1. Constitui objeto do presente contrato o **serviço de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis**.
2. O prazo da contratação será de 12 (doze meses), com possibilidade de prorrogação, por se tratar de serviço a ser executado de forma contínua (art. 57, inciso II, Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O serviço de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis será prestado pela Contratada, no galpão de triagem, na área do aterro sanitário, situado na rodovia estadual GO-417, km 86, zona rural, São Luís de Montes Belos – GO, CEP n.º 76.100-000, utilizando os seus equipamentos e cooperados.
2. A triagem dos resíduos recicláveis será feita de forma manual, utilizando, predominantemente mão de obra dos catadores cooperados, assim reconhecidos pelo Poder Público.

3. Os municípios integrantes da Contratante, periodicamente e às suas expensas, depositarão os resíduos sólidos diretamente no galpão de triagem, no local indicado pela contratada.
4. O lixo será coletado e transportado pelos municípios, preferencialmente, de forma a não o prensar, como, por exemplo, a granel.
5. A contratada fará toda separação e o rejeito imprestável para a reciclagem, será colhido pelas máquinas da Contratante e depositado nos locais apropriados (trincheiras).
6. Após a separação dos materiais recicláveis e reutilizáveis por tipos, a Contratada fará o devido acondicionamento, em local coberto, para posterior comercialização.
7. Todos os eventuais custos e responsabilidades com a operação do objeto contratado serão da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

1. A qualidade no serviço de triagem é definida pela presença ou ausência de material reciclável, nos rejeitos a serem depositados no aterro sanitário. Quanto menor a quantidade de resquícios recicláveis nos rejeitos, melhor a qualidade do serviço.
2. A qualidade do armazenamento dos resíduos recicláveis separados, será definida pelo nível de organização, limpeza e facilidade no escoamento da carga. Quanto mais organizado, limpo e de fácil escoamento, melhor a qualidade do serviço.
3. A qualidade na comercialização dos resíduos recicláveis separados, será definida pelo nível de vazão e rentabilidade da mercadoria. Quanto maior o nível de venda e o valor conseguido, melhor a qualidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA, INCLUSIVE OS RELACIONADOS ÀS PREVISÍVEIS NECESSIDADES DE FUTURA ALTERAÇÃO E EXPANSÃO DO SERVIÇO E CONSEQUENTE MODERNIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES

1. São direitos e garantias do contratante:
 - a) Depositar os resíduos sólidos dos 4 (quatro) municípios integrantes do Consórcio (São Luís de Montes Belos, Cachoeira de Goiás, Turvânia e Firminópolis), no galpão de triagem da Contratada, desde que não se trate de lixo contendo restos de construção civil, poda de árvores, hospitalares ou perigosos (com risco de contaminação radioativa ou biológica).
 - b) Coletar os rejeitos no galpão de triagem da Contratada, devidamente desprovido de quaisquer resíduos recicláveis.
 - c) Recusar-se a coletar e a depositar no local apropriado no aterro sanitário (trincheiras, por exemplo), rejeitos de resíduos sólidos pertencentes a municípios não integrantes do CIGIRS.
 - d) Que o serviço contratado lhe seja prestado de maneira eficiente.

- e) Não ser responsabilizada por quaisquer obrigações e responsabilidades da Contratada, decorrentes de negócios celebrados ou danos causados a terceiro ou ao meio ambiente, em decorrência da execução do objeto do contrato.
- f) Alterar o contrato, unilateralmente, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - II. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei federal n.º 8.666/93.
- g) Alterar o contrato, por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. quando conveniente a substituição da garantia de execução.
 - II. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - III. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.
 - IV. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. São obrigações do contratante:
- a) Cumprir fielmente as disposições deste Contrato.
 - b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
 - c) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarretem interrupção na execução do Contrato.
 - d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
 - e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, quando necessário.
 - f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - g) Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes.
 - h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Entregar no galpão de triagem da Contratada, os resíduos sólidos dos municípios integrantes do Consórcio, São Luís de Montes Belos – GO, Firminópolis- GO, Turvânia – GO e Cachoeira de Goiás – GO.
- k) O lixo deve ser entregue, preferencialmente, sem ser comprimido.
- l) Não enviar para a Contratada, lixo contendo restos de construção civil, poda de árvores, hospitalares ou perigosos (com risco de contaminação radioativa ou biológica).
- m) Coletar os rejeitos no galpão da Contratada, após a triagem e retirada de todo o material reciclável, e depositá-lo no local apropriado no aterro sanitário.
- n) Conceder liberdade à Contratada sobre a área, para o pleno desenvolvimento do objeto da contratação.
- o) Emprestar à contratada e a todos aos seus cooperados um galpão, para prestarem o serviço, bem como local apropriado para instalação de refeitório, cozinha, banheiro masculino e feminino, assim como vestiário.

3. São direitos e garantias da contratada:

- a) Receber, no galpão de triagem, os resíduos sólidos dos municípios de São Luís de Montes Belos – GO, Firminópolis- GO, Turvânia – GO e Cachoeira de Goiás – GO, e, preferencialmente, sem ser comprimido.
- b) Recusar-se a receber o lixo de quaisquer dos quatro municípios integrantes do Consórcio quando conter: restos de construção civil; restos de poda de árvores; hospitalares; perigosos (com risco de contaminação radioativa ou biológica).
- c) Ter os rejeitos coletados no galpão pela Contratante, periodicamente, após a triagem e retirada de todo o material reciclável.
- d) Ter liberdade sobre a área, para pleno desenvolvimento do objeto da concessão.
- e) Usar o galpão emprestado pela contratante, bem como o local apropriado para instalação de refeitório, cozinha, banheiro masculino e feminino, assim como vestiário.
- f) Alterar o contrato, por acordo com a Contratante, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I. quando conveniente a substituição da garantia de execução.
 - II. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - III. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.
 - IV. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4. São obrigações da contratada:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Contrato.
- b) Iniciar a prestação do serviço no prazo de até 02 (dois) dias, contados da assinatura do contrato.
- c) Adquirir e instalar, às suas próprias custas, fonte de energia elétrica e todos os insumos necessários à sua operação, para ser empregado no processo de reciclagem, bem como fonte de abastecimento de água.
- d) Manutenção dos equipamentos.
- e) Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos colaboradores.
- f) Receber os resíduos sólidos dos 4 (quatro) municípios integrantes do Consórcio, no galpão de triagem, desde que não se trate de lixo contendo restos de construção civil, poda de árvores, hospitalares ou perigosos (com risco de contaminação radioativa ou biológica).
- h) Ter os rejeitos, devidamente desprovido de quaisquer resíduos recicláveis, coletados pela Contratante no galpão de triagem.
- i) Prestar o serviço contratado de maneira eficiente.
- j) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços deverá ser informada imediatamente à Contratante.
- k) Cumprir todas as normas legais referente ao pleno desenvolvimento do objeto do contrato, sobretudo quanto a obtenção de licenças ambientais.
- l) Responder individualmente por todas as obrigações e responsabilidades, decorrentes de negócios celebrados ou danos causados a terceiro e ao meio ambiente, em decorrência da execução do objeto do contrato.
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, administrativos, dentre outros decorrente de seus serviços.
- n) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, os serviços em desacordo com este contrato.
- o) Manter o local de prestação de serviço sempre em boas condições de higienização, limpeza e de organização, inclusive cuidando dos sacos plásticos para que não avancem às propriedades rurais vizinhas, como também, dentro do aterro sanitário e que sejam devidamente armazenados em local adequado.
- p) Dar manutenção periódica no galpão de triagem como também no refeitório, para que esteja sempre em boas condições de trabalho e de uso dos imóveis.
- q) Zerar todo o material de reciclagem e de reutilizados que estejam descarregados pelos entes do consórcio na área de descarga, passados 100% em esteira, não deixando material de reciclagem para o dia seguinte.
- r) Custear todos os produtos de limpeza e conservação do galpão, do refeitório, alimentação, como também providenciar diariamente a limpeza do local de trabalho como também do refeitório como um todo.
- s) Aceitar a alteração unilateral do contrato pela Contratante, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - l. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

II. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DOS COMPETENTES PARA EXERCÊ-LA

1. A fiscalização da prestação do serviço, bem como de todas as obras e instalações de bens inerentes, será realizada periódica e constantemente, no local das instalações. Podendo, para tanto, haver requisição de documentos e informações.
2. Incumbirá ao Diretor Executivo da Contratante e a respectiva equipe de engenharia civil e ambiental, exercer a fiscalização.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA, O PODER CONCEDENTE E SUA FORMA DE APLICAÇÃO

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do salário-mínimo vigente.
2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93.
3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.
4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - I. Advertência.
 - II. multa de 1% (um por cento) do valor do empreendimento.
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.
7. As sanções previstas nos itens I, III e IV do número 5 poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. A sanção estabelecida no item IV do número 5 é de competência exclusiva do Presidente do CIGIRS, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
9. As sanções previstas nos itens III e IV do número 5 desta cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando:
 - I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - II. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10. O atraso injustificado do poder concedente em adimplir a contraprestação mensal, o sujeita a multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

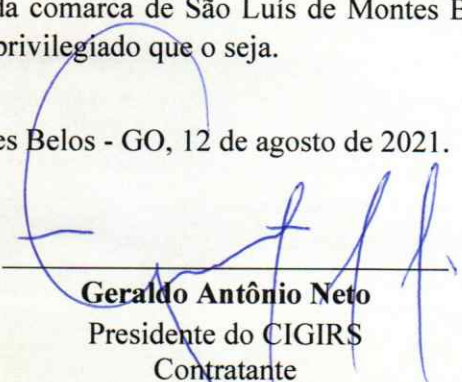
2. Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Contratada, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo contratante, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

3. Na hipótese prevista no número anterior, os serviços prestados pela contratada não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

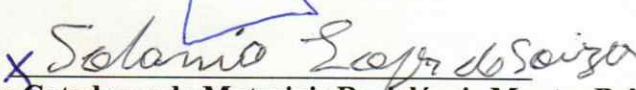
CLAUSULA NONA – DO FORO

1. Para resolução de qualquer conflito relacionado a este contrato e à presente concessão, elege o foro da comarca de São Luís de Montes Belos – GO, dispensando qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

São Luís de Montes Belos - GO, 12 de agosto de 2021.

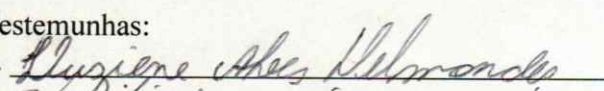
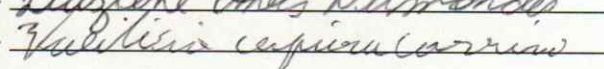


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante



Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis Montes Belos Ltda.
CNPJ nº 42.929.663/0001-35
Solanio Lopes de Souza, Diretor Presidente, CPF nº 628.793.591-04
Contratada

Testemunhas:

1. , CPF nº 245248.66108
2. , CPF nº 878.753.901-25